



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 286/85 Antonio João, 12 de dezembro de 1.985.

"Dispõe sobre a criação de Fundo de Assistência Social do Município de Antonio João, e dá outras providências."

OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a saber, que a Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária realizada dia 02 e Extraordinárias realizadas nos dias 09 e 11 de dezembro de 1.985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo de Assistência Social do Município de Antonio João, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo que trata o artigo 1º será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para as soluções dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de sete membros sob a Presidência de pessoas de livre indicação do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir temporariamente ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções:

§ 2º - as funções do membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, consideradas como serviço público relevante:

§ 3º - extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Artigo 7º - O Fundo de Assistência Social do Município de Antonio João abrirá uma conta corrente bancária, com este nome e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

- I - Contribuições, donativos, arrecadações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO ONIVALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

- III - outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas.

§ Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias municipal e a ele alocado através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de créditos financeiros.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e anualmente, o balanço geral do exercício.

Artigo 10 - Os servidores que forem colocados a disposição do Fundo sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens, não poderão receber vantagem pecuniária de qualquer espécie exceto as decorrentes da legislação comum aos servidores do Município.

Artigo 11 - O Fundo criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para a consecussão de seus objetivos.

Artigo 12 - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), para o custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo de Almeida Mattos

Prefeito Municipal